

Componentes de formação	Área de competência	Unidade de formação	Tempo de trabalho (horas)		ECTS (5)
			Total (3)	Contacto (4)	
Em contexto de trabalho		Formação Prática em Contexto de Trabalho (estágio).	580	560	20
		<i>Total</i>	2 020	1 560	80

Notas

Na coluna (3) indicam-se as horas totais de trabalho de acordo com a definição constante do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro.

Na coluna (4) indicam-se as horas de contacto, de acordo com a definição constante da alínea *d*) do artigo 2.º e do n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio.

Na coluna (5) indicam-se os créditos segundo o European Credit Transfer and Accumulation System (sistema europeu de transferência e acumulação de créditos), fixados de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro.

7 — Referencial de competências para ingresso:

a) Ser titular de um curso do ensino secundário ou equivalente, com aprovação nos domínios de matemática;

b) Deter as competências de qualificação profissional adquiridas através do curso de Electrónica e Comunicações de nível 3, ou outro curso profissional ou tecnológico do mesmo nível, na área de informática, incluindo as cadeiras de Matemática, Português, Inglês, Informática na óptica do utilizador e Electrotecnia;

c) Poderão ainda candidatar-se à inscrição neste CET:

Os indivíduos que tenham tido aprovação em todas as disciplinas do 10.º e 11.º anos e que, tendo estado inscritos no 12.º ano não o tenham concluído;

Os titulares de um diploma de especialização tecnológica ou de um diploma de ensino superior que pretendam requalificar-se profissionalmente;

d) Cabe a entidade formadora aferir as competências de ingresso através de provas de avaliação em unidades curriculares, no caso dos candidatos que não possuem os requisitos exigidos nas alíneas *a*), *b*) e *c*), sendo considerados candidatos que cumprem os pré-requisitos em

caso de aprovação; caso contrário, deverão frequentar, no todo ou em parte, de acordo com a análise curricular e os resultados das provas de avaliação, o Programa adicional de formação, definido no n.º 9 do presente anexo;

e) No caso de não terem o ensino secundário completo, deverão frequentar disciplinas do programa adicional de formação, equivalentes a um mínimo de 15 ECTS;

f) A conclusão com aproveitamento do CET, precedido do Programa adicional de formação, confere aos formandos que não possuíam o ensino secundário completo ou equivalente aquando do ingresso no CET, a equivalência ao nível secundário de educação.

8 — Número de formandos:

Número máximo de formandos:

Em cada admissão de novos formandos — 40, sendo 20/turma;
Na inscrição em simultâneo no curso — 60.

9 — Programa adicional de formação (artigos 8.º e 16.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio):

Componente de formação	Área de competência	Unidade de formação	Tempo de trabalho (horas)		ECTS (5)
			Total (3)	Contacto (4)	
Geral e científica	Ciências Aplicadas, Línguas e Comunicação.	Técnicas de Comunicação	80	60	2,5
		Inglês Técnico	80	60	2,5
Tecnológica	Tecnologias Específicas	Matemática	160	120	6
		Informática na Óptica do Utilizador	130	110	3
		Electrotecnia	150	100	6
		<i>Total</i>	600	400	20

203797154

Despacho n.º 15753/2010

O Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio, inscreve-se na política que tende a promover o aumento das aptidões e qualificações dos portugueses, dignificar o ensino e potenciar a criação de novas oportunidades, impulsionando o crescimento sócio-cultural e económico do País, ao possibilitar uma oferta de recursos humanos qualificados geradores de uma maior competitividade.

Considerando a necessidade de conciliar a vertente do conhecimento, através do ensino e da formação, com a componente da inserção profissional qualificada, os cursos de especialização tecnológica (CET) visam alargar a oferta de formação ao longo da vida;

Considerando que a decisão de criação e entrada em funcionamento de um CET numa escola tecnológica é da competência do Ministro da Economia e da Inovação, nos termos do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio;

Considerando, ainda, que nos termos do artigo 42.º do aludido diploma o pedido foi instruído e analisado pelo IAPMEI — Instituto de Apoio às Pequenas e Médias Empresas e à Inovação, I. P., ao abrigo do despacho n.º 17 630/2006, publicado no *Diário da República* de 30 de Agosto de 2006, e do disposto na alínea *b*) do n.º 4 do artigo 2.º e do n.º 2 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 355/2007, de 29 de Outubro;

Considerando, por último, que foi ouvida a Comissão Técnica para a Formação Tecnológica Pós-Secundária, nos termos do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio:

determino, ao abrigo do artigo 43.º daquele diploma:

1 — Na sequência do despacho n.º 9756/2008, de 12 de Março, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 66, de 3 de Abril de 2008, que criou o CET em Manutenção Industrial e o seu funcionamento na AFTEBI — Associação para a Formação Tecnológica e Profissional da Beira Interior, autorizo, nos termos do anexo 1, que faz parte integrante do presente despacho, o funcionamento do mesmo por mais três ciclos de formação consecutivos.

2 — O funcionamento do curso a que se refere o n.º 1 pode efectuar-se em regime pós-laboral, desde que cumprido integralmente o seu plano de formação.

3 — O presente despacho produz efeitos a partir de 15 de Setembro de 2010.

4 — Notifique-se a instituição de formação, sem prejuízo da publicação no *Diário da República*.

11 de Outubro de 2010. — O Secretário de Estado Adjunto, da Indústria e do Desenvolvimento, *Fernando Medina Maciel Almeida Correia*.

ANEXO I

1 — Instituição de formação: AFTEBI — Associação para a Formação Tecnológica e Profissional da Beira Interior.

2 — Denominação do curso de especialização tecnológica: Manutenção Industrial.

3 — Área de formação em que se insere: 523 — Electrónica e Automação.

4 — Perfil profissional que visa preparar: técnico especialista em manutenção industrial — profissional que de forma autónoma, ou integrado numa equipa, diagnostica, prepara, planifica ou realiza as mais diversas actividades de manutenção correctiva, preventiva ou *on condition* com o objectivo de garantir a máxima disponibilidade dos equipamentos e instalações industriais, para produzirem com qualidade e garantirem o cumprimento dos programas de produção.

5 — Referencial de competências a adquirir:

Diagnosticar avarias;

Utilizar equipamentos de medição e monitorização de dados de diagnóstico e controlo;

Identificar disfunções em sistemas electromecânicos, eléctricos e electrónicos;

Interpretar desenhos técnicos;

Executar esboços com acções de melhoria em projectos electromecânicos, eléctricos e electrónicos;

Orientar e ou proceder à instalação de máquinas, componentes e ou dispositivos;

Identificar as características do tipo de equipamento;

Seleccionar os diferentes componentes considerados necessários ao funcionamento dos equipamentos;

Ensaiar os equipamentos, corrigir eventuais disfunções e elaborar os relatórios técnicos;

Elaborar procedimentos de manutenção industrial;

Elaborar relatórios técnicos de ensaio;

Elaborar planos de manutenção preventiva e correctiva dos equipamentos;

Prestar esclarecimentos e efectuar recomendações aos clientes no sentido da utilização correcta e optimizada dos equipamentos;

Executar ou colaborar na execução de orçamentos relativos à instalação e ou à manutenção dos equipamentos;

Elaborar relatórios e documentos de controlo relativos à sua actividade.

6 — Plano de formação:

Componentes de formação	Área de competência	Unidade de formação	Tempo de trabalho (horas)		ECTS (5)
			Total (3)	Contacto (4)	
Geral e científica	Organização e gestão, cidadania e sociedade e línguas e comunicação.	Comportamento Organizacional	40	25	1,5
		Sistemas Organizacionais e Introdução à Gestão Ambiente, Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho — Conceitos Básicos.	40	25	1,5
		Gestão da Qualidade — Conceitos Gerais	40	25	1,5
		Língua Inglesa Aplicada à Tecnologia	40	25	1,5
		Direito e Relações Laborais	40	25	1,5
		<i>Subtotal</i>	240	144	9
		Tecnológica	Ciências básicas e tecnologias	Processos de Fundição/Ligação	40
Processos de Conformação/Corte	40			25	
Processos com Arranque de Aparatos	40			25	
Instalações e Máquinas Eléctricas	80			50	
Electrónica	80			50	
Circuitos Pneumáticos	40			25	
Circuitos Hidráulicos	40			25	
Controladores Lógicos Programáveis	80			50	
Sistemas AVAC	80			50	
Técnicas de Diagnóstico em Processos de Fabrico	40			25	
Técnicas de Diagnóstico em Manutenção Industrial.	80			50	
Gestão da Manutenção	80			50	
Técnicas de Reparação em Equipamentos Mecânicos.	80			50	
Técnicas de Reparação em Equipamentos Eléctricos e Electrónicos.	40			25	
Sistemas de Informação em Manutenção	80			50	
Desenho de Construções Mecânicas	80			50	
Manutenção Mecânica	80			50	
Manutenção Eléctrica e Electrónica	40			25	
Auditorias Energéticas	40			25	
Ciências dos Materiais	80			50	
Projecto em Manutenção Industrial	80			50	
Aprovisionamento e Gestão de Stocks	40			25	
<i>Subtotal</i>	1 360			850	51
Em contexto de trabalho	Formação Prática em Contexto de Trabalho (estágio).		580	560	20
		<i>Total</i>	2 180	1 560	80

Notas

Na coluna (3) indicam-se as horas totais de trabalho de acordo com a definição constante do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro. Na coluna (4) indicam-se as horas de contacto de acordo com a definição constante da alínea *d*) do artigo 2.º e do n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio.

Na coluna (5) indicam-se os créditos segundo o European Credit Transfer and Accumulation System (sistema europeu de transferência e acumulação de créditos), fixados de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro.

7 — Referencial de competências para ingresso:

- a) Ser titular de um curso do ensino secundário ou equivalente, com aprovação nos domínios de matemática, inglês e português;
 b) Ser titular de qualificação profissional de nível 3 nas áreas das tecnologias mecânica, electricidade, electrónica e automação;
 c) Poderão ainda candidatar-se à inscrição neste CET:

Os indivíduos que tenham tido aprovação em todas as disciplinas dos 10.º e 11.º anos e que, tendo estado inscritos no 12.º ano não o tenham concluído;

Os titulares de um diploma de especialização tecnológica ou de um diploma de ensino superior que pretendam requalificar-se profissionalmente;

d) Cabe à entidade formadora aferir as competências de ingresso através de provas de avaliação em unidades curriculares, no caso dos candidatos que não possuem os requisitos exigidos nas alíneas a), b) e e). Em caso de aprovação serão considerados candidatos que cumprem os pré-requisitos; caso contrário deverão frequentar, no todo ou em

parte, de acordo com a análise curricular e os resultados das provas de avaliação, o programa adicional de formação, definido no n.º 9 do presente anexo;

e) No caso de não terem o ensino secundário completo deverão frequentar disciplinas do programa adicional de formação, equivalentes a um mínimo de 15 ECTS;

f) A conclusão com aproveitamento do CET, precedido do programa adicional de formação, confere aos formandos que não possuíam o ensino secundário completo ou equivalente, aquando do ingresso no CET, a equivalência ao nível secundário de educação.

8 — Número de formandos:

Número máximo de formandos:

Em cada admissão de novos formandos — 75 — 15/turma;
 Na inscrição em simultâneo no curso — 150.

9 — Programa adicional de formação (artigos 8.º e 16.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio):

Componente de formação	Área de competência	Unidade de formação	Tempo de trabalho (horas)		ECTS (5)
			Total (3)	Contacto (4)	
Geral e científica	Ciências aplicadas, línguas e comunicação.	Matemática	171	128	6,5
		Português	107	80	4
		Inglês	96	72	3,5
		Física geral	148	112	5,5
		Informática na Óptica do Utilizador	107	80	4
Tecnológica	Ciências básicas e tecnologias	Electrotecnia	171	128	6,5
		<i>Total</i>	800	600	30

203797121

Gabinete do Secretário de Estado do Turismo

Despacho normativo n.º 25/2010

No quadro da recente crise económica mundial, que também afectou a economia portuguesa, muitas empresas e outras entidades que nos últimos anos desenvolveram projectos de investimento no sector do turismo recorrendo a apoios financeiros de natureza reembolsável, atribuídos pelo Estado, atravessam dificuldades de ordem financeira com repercussões ao nível da capacidade de reembolso pontual dos financiamentos concedidos.

Verifica-se, assim, a existência de empresas e outras entidades deste sector que não estão a conseguir cumprir os termos e prazos dos planos de reembolso acordados, mesmo quando os prazos de financiamento já foram alargados até aos limites máximos previstos nos regulamentos aplicáveis. Particularizando, estão na situação antes referida, entidades com projectos que foram aprovados no âmbito do Programa de Intervenção para a Qualificação do Turismo (PIQTUR) e do regime dos financiamentos directos e co-financiamentos do Turismo de Portugal, I. P., em associação com outras entidades.

Neste contexto, e tendo em conta as medidas que o Governo tem vindo a adoptar com vista a atenuar os efeitos da crise internacional sobre as empresas, considera-se oportuna a adopção de mecanismos que permitam flexibilizar as condições de reembolso dos incentivos concedidos, a fim de evitar que as entidades beneficiárias entrem em situações de incumprimento definitivo, colocando em risco os investimentos apoiados e a sua própria solvabilidade.

Assim:

Ao abrigo do disposto na alínea d) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 141/2007, de 21 de Abril, e no exercício da competência que me foi delegada nos termos dos despachos n.ºs 523/2010 e 10846/2010 do Ministro da Economia da Inovação e do Desenvolvimento, publicados no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 5, de 8 de Janeiro de 2010, e 126, de 1 de Julho de 2010, respectivamente, determino o seguinte:

Artigo 1.º

Âmbito

1 — O presente despacho normativo aplica-se a financiamentos de projectos no sector do turismo concedidos com recurso a verbas nacionais ou do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER), no âmbito dos seguintes regulamentos específicos:

a) Programa de Intervenção para a Qualificação do Turismo (PIQTUR), nos termos do regulamento aprovado pelo despacho normativo n.º 26/2002, de 18 de Abril, e do regulamento aprovado pelo despacho normativo n.º 8-A/2004, de 18 de Fevereiro, alterado pelos despachos normativos n.ºs 23/2004, de 10 de Maio, 36-A/2005, de 26 de Julho, 13/2006, de 23 de Fevereiro, 11/2007, de 31 de Janeiro, e 19/2009, de 18 de Maio;

b) Financiamentos directos do Turismo de Portugal, I. P., e em associação com outras entidades nos termos do regime aprovado pelo despacho normativo n.º 469/94, de 4 de Julho, alterado pelo despacho normativo n.º 16/96, de 22 de Abril, do regime aprovado pelo despacho normativo n.º 15/98, de 6 de Março, e do regulamento aprovado pelo despacho normativo n.º 14/2001, de 14 de Março.

2 — As entidades beneficiárias de apoios financeiros de natureza reembolsável atribuídos ao abrigo dos regimes específicos referidos no número anterior, que demonstrem encontrar-se impedidas de satisfazer as prestações de reembolso dos apoios financeiros concedidos, podem requerer a aplicação de uma ou de algumas das medidas previstas nos artigos seguintes.

Artigo 2.º

Alargamento do prazo de financiamento

1 — Os prazos de reembolso contratualizados podem excepcionalmente ser prorrogados até três anos após o prazo máximo permitido para a tipologia de projecto em causa, nos termos do regime específico ao abrigo do qual o projecto foi aprovado, dos quais um pode ser de carência de capital, juros, ou de ambos, mediante despacho do Secretário de Estado do Turismo.

2 — A prorrogação do prazo de reembolso aplicada nos termos do número anterior ocasiona o pagamento de juros à taxa legal em vigor, excepto quando ocorra dispensa de aplicação de juros a determinar no mesmo despacho pelo Secretário de Estado do Turismo.

Artigo 3.º

Flexibilização das prestações de reembolso

As prestações de reembolso podem ser flexibilizadas, quer por variação dos montantes a amortizar, quer por variação da periodicidade dos respectivos vencimentos, mediante decisão do Turismo de Portugal, I. P.